

# ELEIÇÕES

## Guia rápido

**Entenda as condutas éticas dos agentes públicos federais em ano eleitoral**



# APRESENTAÇÃO

Este guia tem o objetivo de apresentar orientações gerais sobre as regras éticas e disciplinares que norteiam a atuação dos agentes públicos federais durante o período das eleições, com enfoque nas condutas a eles vedadas.

***É direito de todos os agentes públicos participar de atos de campanha para escolha de seus representantes, devendo observar, no entanto, os limites impostos pela legislação.***

# PROMOVENDO A INTEGRIDADE

- **Condutas vedadas** aos agentes públicos federais em campanhas eleitorais, previstas nos arts. 73 à 78 da Lei nº 9.504/1997, são **ilícitos eleitorais praticados por eles tendentes a afetar a lisura e o equilíbrio das eleições**, prejudicando a igualdade de oportunidades entre os candidatos, implicando a responsabilização do seus beneficiários e dos agentes envolvidos.
- **Agentes públicos** são todos aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos públicos, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.

A conduta íntegra, ética e honesta dos agentes públicos é essencial no processo eleitoral, garantindo justiça e fortalecendo a confiança pública; desvios enfraquecem a democracia.

# OS AGENTES PÚBLICOS DEVEM RESPEITAR:

- as orientações ideológicas, religiosas, políticas, sexuais, sociais e de origem dos candidatos e eleitores;
- a liberdade de expressão dentro das normas de civilidade, sem desrespeitos aos candidatos e demais eleitores;
- a hierarquia da instituição a que pertence, não promovendo opinião em nome do órgão em que está lotado;
- o princípio da impessoalidade, não utilizando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos.



Devem estar atentos para não veicular notícias falsas, especialmente durante o período eleitoral.

# CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS:

- Submeter os servidores/colaboradores subordinados a pressões de ordem política;
- Ter comportamento que possa criar um ambiente de hostilidade, assédio ou intimidação dentro da instituição em decorrência de processos eleitorais;
- Fazer comentários pejorativos ou difamatórios que atentem contra a reputação de candidatos, inclusive em canais de comunicação com e-mail e redes sociais na internet;
- Emitir opinião em nome do Ministério dos Transportes e de suas entidades vinculadas;
- Manipular as campanhas por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas;
- Acionar quaisquer canais de comunicação oficiais do Ministério para fazer propaganda político-partidária ou propagar trotes e boatos;
- Utilizar, na propaganda eleitoral, símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelo Ministério dos Transportes.



# LEI DAS ELEIÇÕES (9.504/1997)

## Princípios básicos da vedação de condutas:

- ❑ **Garantir igualdade de condições a todos os candidatos**
- ❑ **Evitar qualquer ação que possa favorecer ou prejudicar candidatos**

## ALGUMAS CONDUITAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS FEDERAIS NAS ELEIÇÕES DE 2024: REGRAS GERAIS

### A PARTIR DE 6/JULHO:

- Comparecimento do candidato em inaugurações de obras públicas;
- Nomeação, contratação, admissão, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, remoção ou transferência de ofício e exoneração de servidor público – até a posse dos eleitos;

### A PARTIR DE 16/AGOSTO:

- Uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos públicos da União.

### EM TODOS OS ANOS, SOBRETUDO O ANO ELEITORAL:

- Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes a órgãos da União;
- Veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos públicos da União;
- Uso de bens e serviços públicos de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;
- Ceder servidor ou empregado público, ou usar seus serviços, para comitês de campanha eleitoral, durante o horário de expediente normal.

# DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS

Encaminhar à:

- Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes.



# CANAL DE DENÚNCIA





# REFERÊNCIAS

Esse guia não dispensa a leitura da:

- Lei nº 9.504/1997;
- Resolução TSE nº 23.610/2019, com as alterações da Resolução nº 23.732/2024;
- cartilha *Condutas vedadas aos agentes públicos em eleições*, 10ª Edição, da Advocacia-Geral da União – AGU.



MINISTÉRIO DOS  
TRANSPORTES

